



PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei Complementar: 07, de 2022.

Data do protocolo: 08 de julho de 2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Altera o anexo II da Lei nº 2004 de 05 de setembro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município).

Relatores: Ver. Marco Vivian Taschetto (CLJRF) e Ver. Mariano Teixeira (CIDBES).

Memorando nº: 015/2022, enviado ao Poder Executivo em 02/08/2022.

Ofício GAPRE nº: 459/2022, e documentos anexos, protocolado em 12/09/2022.

I. RELATÓRIO: Chega a estas Comissões Permanentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2022, que visa alterar o Anexo II, da Lei nº 2004 de 05 de setembro de 2006 (Plano Diretor de Desenvolvimento do Município). A atualização objetiva adequar o Gabarito de Construção em Pavimentos, com a finalidade de estimular a construção civil no Município.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local. Assim sendo, resta demonstrada a competência do Município, considerando que a política urbana é sua atribuição através do Plano Diretor, onde Caçapava do Sul possui mais de 20.000 habitantes, estando em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257, de 2001), que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal. O Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, Lei nº 2004, foi instituído em 05 de setembro de 2006, e posteriormente, alterado pelas leis nº: 2029/2006, 3389/2014, 3449/2014 e 3925/2017. Destaca-se, que ainda que o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município não especifique o período de revisão, o mesmo deve ser revisto, pelo menos, a cada dez anos, conforme previsão no Estatuto da Cidade. Essa revisão permite a adequação de todo o regramento urbanístico às novas dinâmicas do Município, bem como a integração e articulação com as demais estratégias, compatível com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica. Assim, apesar da justificativa do Projeto de Lei apresentada ser de “adequar o Gabarito de Construção em pavimentos com a finalidade de estimular a construção civil no âmbito do Município, gerando emprego e renda para a população, além



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

de proporcionar melhores condições de aquisição da sonhada ‘Casa Própria’ pela população caçapavana”, a alteração do gabarito em pavimentos não pode ser analisada isoladamente, pois tem relação direta com outros aspectos do Plano Diretor, tais como sistema viário, infraestrutura urbana e disponibilidade de equipamentos públicos.

À vista disso, com o intuito de tornar a presente lei mais eficaz, de modo a dar maior segurança jurídica, e garantir que as alterações sejam em benefício da população e da infraestrutura da cidade, no dia 02/08/2022, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, através do Memorando nº 015/2022, solicitou junto ao Poder Executivo as seguintes adequações ao Projeto de Lei Complementar:

- a) elaboração de estudo contemplando os impactos das alterações no sistema viário, infraestrutura urbana e disponibilidade de equipamentos públicos;
- b) a elaboração do Projeto de forma clara, apresentando o anexo vigente e as alterações propostas com as devidas justificativas;
- c) apresentação do impacto do adensamento na qualidade de vida dos moradores, e;
- d) os anexos ao Plano Diretor.

Em atendimento ao Memorando supracitado, em 12/09/2022 foi protocolado nesta Casa Legislativa Ofício nº 459/2022, apresentando justificativa firmada pelos profissionais do Departamento Técnico de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, no qual acompanhou cópias dos Anexos I e II do PDDM, além da descrição do endereço eletrônico para acesso ao Anexo III, diante da impossibilidade de impressão por tratar-se de folha A1. Ainda, mediante Mensagem Retificativa ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, foi suprimida a expressão “revogadas as disposições em contrário”, passando a constar a seguinte alteração: “Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Outrossim, considerando que o Projeto deve ser amplamente discutido com a comunidade, e posteriormente transformado em Lei Municipal, é requisito obrigatório no processo de discussão e aprovação do Plano Diretor, ou de suas alterações, a existência de Audiência Pública. Assim sendo, têm-se por cumprida a condição para validação da Lei Municipal, tendo em vista que ambos os Poderes realizaram Audiência Pública para debaterem a alteração proposta no Anexo II do Plano Diretor do Município, realizada no dia 30/08/2022, às 10h, pelo Poder Executivo, conforme ATA anexa ao Ofício nº 459/2022, e no dia 26/09/2022, às 13h45, no Plenário da Câmara de Vereadores.



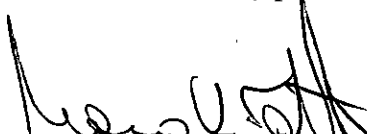
PODER LEGISLATIVO

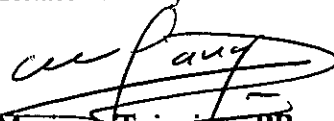
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. CONCLUSÃO: Isto posto, cumpridas as adequações solicitadas junto ao Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar não apresenta vícios formais ou materiais, estando de acordo com a moldura normativa de regência e, portanto, apto a ser submetido ao respectivo processo legislativo.

IV. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2022 em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

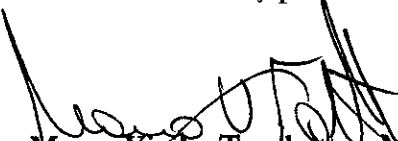
Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2022.


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Relator da CLJRF


Ver. Mariano Feixeira - PP
Relator da CIBES

VI. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como das adequações realizadas, as Comissões reunidas no dia 03/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei Complementar nº 07, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 03 de outubro de 2022.

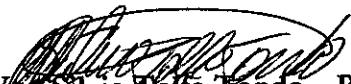

Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente/Relator da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF

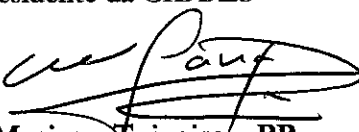


PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha


Ver. Silvio Toffo Tondo – PP
Membro da CLJRF


Ver. Patricia Castro – PL
Presidente da CIDBES


Ver. Mariano Teixeira – PP
Vice-Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Mirella Fernandes Blacchi – PDT
Membro da CIDBES